

Lei N.º 12.789

EMENTA: — Majora vencimentos, salários e proventos dos servidores da Secretaria da Câmara Municipal do Recife e eleva valores do salário mínimo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RECIFE FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1.º — Fica concedido um reajuste de 30% (trinta por cento) nos padrões, níveis, símbolos de vencimentos e siglas de retribuição dos funcionários da Secretaria da Câmara Municipal do Recife, com bases nos valores vigentes.

ART. 2.º — Os vencimentos atribuídos aos cargos de níveis 1 a 11 e QE-1 a QE-3, já incluído o reajuste de que trata o artigo anterior e para restabelecer o escalonamento de retribuição entre as várias categorias funcionais, passam a ser os constantes do Anexo 1 da presente lei.

ART. 3.º — O reajuste previsto no artigo 1.º, aplica-se ao salário do servidor contratado sob regime de Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 1.º — Para os contratados que percebem salário até o valor do vencimento atribuído ao nível 11, o reajuste salarial será proporcional ao concedido através da vigência da tabela constante do Anexo I, referida no artigo anterior.

§ 2.º — Ficam excetuados do disposto neste artigo os servidores cujos salários tenham sido majorados - em virtude de dissídios coletivos do trabalho ou adoção de salário normativo estabelecido pela justiça trabalhista, bem como compensados os aumentos resultantes da fixação do salário mínimo regional vigente.

ART. 4.º — O disposto nos artigos anteriores é extensivo aos proventos do pessoal aposentado ou em disponibilidade.

ART. 5.º — O reajuste estabelecido na presente lei incide igualmente sobre as gratificações pela prestação de serviços em regime de tempo complementar ou de tempo integral com dedicação exclusiva.

ART. 6.º — Fica elevado para 40% (quarenta por cento) o índice de cálculo da gratificação especial de que trata a Lei n.º 12.158, de 1.º de julho de 1976.

ART. 7.º — O salário família dos servidores da Secretaria da Câmara Municipal do Recife, ativo ou inativo, passa a ser pago à razão de Cr\$ 68,00 (sessenta e oito cruzeiros).

PARÁGRAFO ÚNICO — O salário família do servidor contratado será calculado na forma da legislação específica.

ART. 8.º — Nos cálculos decorrentes da presente lei, serão elevados à unidade imediata as frações de cruzeiros, inclusive em relação às gratificações e vantagens calculadas sobre os vencimentos base.

ART. 9.º — O teto para percepção de retribuição mensal pelos servidores municipais da Secretaria desta Câmara Municipal do Recife, é o fixado no artigo 10 e seus parágrafos, da Lei n.º 6.291, de 20 de maio de 1971.

ART. 10 — As despesas decorrentes da presente lei, correção à conta das dotações orçamentárias próprias.

ART. 11 — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1.º de julho de 1977, revogadas as disposições em contrário.

Recife, 03 de agosto de 1977.

a) ANTÔNIO FARIAS
Prefeito

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS DE NÍVEIS 1 a 11 e QE-1 a QE-3

| NÍVEL | VENCIMENTOS — Cr\$ |
|-------|--------------------|
| 1 | 957,00 |
| 2 | 1.000,00 |
| 3 | 1.045,00 |
| 4 | 1.094,00 |
| 5 | 1.146,00 |
| 6 | 1.196,00 |
| 7 | 1.246,00 |
| 8 | 1.385,00 |
| 9 | 1.540,00 |
| 10 | 1.779,00 |
| 11 | 2.071,00 |
| QE-1 | 1.678,00 |
| QE-2 | 1.724,00 |
| QE-3 | 1.770,00 |

ONDE SE LÊ:

Lei n.º 12.789/77

Publicada no DOM de 05.08.77

... § 1.º — percebem salário até
o valor do vencimento ...

Portaria n.º 519/77

RESOLVE:

... Mavíael Cruz Martins ...

LEIA-SE:

Lei n.º 12.789/77

Publicada no DOM de 05.08.77

... § 1.º — percebem salário até
o valor do vencimento ...